



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
FACULDADE DE DIREITO

## **Resolução nº 03/15- Conselho Setorial**

O Conselho Setorial da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em consonância com o que dispõe o art. 16 da lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e em atendimento ao decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996

### **Resolve**

Art. 1º A lista tríplice para a nomeação de Vice - Diretor da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná será elaborada pelo Conselho Setorial, mediante consulta prévia à comunidade do Setor, compreendendo professores, alunos matriculados no Curso de Graduação e nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, e servidores técnico-administrativos.

Art. 2º Podem compor as listas docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em atividade, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado, Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor.

Art. 3º A consulta à comunidade será realizada em data e horário designados pelo Diretor.

§1º No mesmo ato o Diretor designará Comissão encarregada de organizar, conduzir e fiscalizar o processo de consulta, com poderes para decidir todas as questões necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§2º A Comissão será presidida por um professor com assento no Conselho Setorial e integrada por um aluno da graduação, um da pós-graduação e um servidor.

Art. 4º Os candidatos deverão requerer ao Presidente da Comissão sua inscrição na consulta até três dias antes da data designada para sua realização, comprovando as exigências do Art 2º.

Art 5º A Comissão de Consulta providenciará a confecção de cédulas com o nome dos inscritos.

§1º A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente da Comissão e entregue ao eleitor depois de sua assinatura na respectiva lista de votantes.

§2º O eleitor que se enquadrar em mais de uma das categorias de votantes só poderá votar numa delas.

§3º O voto será dado a um candidato a um candidato a Vice-Diretor, assinalando o eleitor sua opção em um quadro próprio ao lado do nome de cada inscrito.

§4º Os votos serão depositados em urnas distintas para cada uma das categorias de votantes.

Art. 6º concluída a votação a Comissão de Consulta apurará separadamente os votos de cada uma das categorias de votantes.

§1º Apurados os votos, a comissão atribuirá peso de 70% aos votos dos professores, 15% aos dos alunos e 15% aos dos funcionários, aplicando a fórmula  $[Rc = (p / P \times 0,70 + a / A \times 0,15 + f / F \times 0,15) \times U]$ , sendo,

- a) Rc = resultado por candidato;
- b) P = numero de professores;
- c) A = número de alunos;
- d) F = número de funcionários;
- e) p = número de votos dos professores;
- f) a = números de votos dos alunos;
- g) f = número de votos dos funcionários;
- h)  $U = P+A+F$



§2º A comissão lavrará ata circunstanciada de seus trabalhos e divulgar em edital o resultado da consulta, em vinte e quatro horas.

Art. 7º O resultado da consulta será homologado pelo Conselho Setorial, mediante relatório do presidente da comissão.

Art. 8º Homologado o resultado da consulta, o Conselho Setorial, na mesma sessão, encaminhará o resultado ao Reitor, observada a ordem de colocação dos candidatos.

Parágrafo Único. O Conselho elaborará diretamente as listas quando não houver nenhum candidato inscrito à consulta, ou as complementarás quando insuficiente o número de inscritos para sua composição.

Art 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 18 de setembro de 2015.



Professor dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
Diretor da Faculdade